



Prefeitura de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.457/93, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.457/93, já alterado pela Lei Municipal nº 1.700/98, de 21 de maio de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido pela Lei Municipal 1.457/93, com suas alterações, será feita através de carteira de identidade estudantil – CIE, emitida pelos Diretórios Centrais dos Estudantes – DCEs, pela Associação Sertaneja dos Estudantes Secundários – ASES e pela UNIÃO SOUSENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – USES, que no início do ano letivo farão o cadastramento, confecção e emissão das identidades junto às unidades de ensino público e privado de 1º, 2º e 3º graus do Município de Sousa”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 24 de Agosto de 2000.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa